



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**"Art.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**'Art. 16-B.** Fica dispensada a exigência de emissão ou de dispensa formal de portaria do Ministério de Minas e Energia - MME para a conexão de carga própria localizada no mesmo local da unidade geradora.

**Parágrafo único.** O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá processar o pedido de Parecer de Acesso com base exclusivamente nos critérios técnicos e regulatórios, sem necessidade de manifestação prévia do MME" (NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

O processo de emissão da portaria para acesso de consumidores, conforme o Decreto 5597, atualmente leva cerca de 6 meses, o que pode ser um obstáculo para a implementação de projetos com prazos curtos. Esta emenda propõe a simplificação deste processo, através da criação de um sistema mais ágil para a análise e aprovação das requisições de acesso, permitindo que novas unidades consumidoras possam iniciar suas operações com maior agilidade. A exigência de portaria do MME para conexão de carga in situ representa um entrave burocrático que não se justifica quando a energia gerada é destinada ao consumo



LexEdit  
047763800  
CD258047763800\*

próprio. A medida mantém a exigência de cumprimento das normas técnicas e operacionais, garantindo a segurança e a confiabilidade do sistema elétrico.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado João Carlos Bacelar  
(PL - BA)  
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258047763800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

